

PARECER EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N° 662/18
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei n° 662/18 tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019 - LOA/2019.

Recebido o Projeto de Lei, por meio da Mensagem n° 27/2018, e retificado foi o mesmo distribuído em avulsos para conhecimento dos vereadores, em 30/10/18, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo se designado relatora a Presidente da Comissão, Vereadora Marilda Portela, essa ficou impedida de relatar a Emenda n° 283, de sua autoria, por força do disposto no art. 77, do Regimento Interno.

Fui então designado relator para essas emendas, em razão do que passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tem continuamente buscado aprimorar a tramitação dos projetos de lei de natureza orçamentária, estimulando a participação de vereadores e sociedade no processo de planejamento orçamentário do Município.

CARRILHO/LEG-28/nov/18-15:50:50-005749-1



Para o alcance desse objetivo, a Comissão de Orçamento e Finanças promoveu cursos, com apoio do quadro técnico da Câmara Municipal e de organizações da sociedade civil, voltados à capacitação de assessores e cidadãos e realizou, ainda, ciclo de audiências públicas para conhecimento e discussão do planejamento orçamentário exposto nos Projetos de Lei da Revisão do PPAG 2018-2021 (PL n° 661/2018) e da LOA/2019 (PL n° 662/18).

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tratou de orientar os gabinetes parlamentares quanto aos critérios técnicos a serem observados na apresentação de emendas, disponibilizando as informações necessárias em local destacado no site desta Câmara Municipal.

Passando ao exame da emenda de autoria da Vereadora Marilda Portela, apresentada ao PLOA/2019, que objetiva à manutenção do equipamento de saúde Hospital Odilon Behrens - Unidade Nossa Senhora Aparecida, verifico que ela atende integralmente os critérios legais e regimentais, além daqueles deliberados por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas em reuniões ordinárias, devendo-se ainda reconhecer a adequação formal das classificações orçamentárias de acréscimo e dedução ali constantes.

Assim, aprovo a Emenda n° 283, por entendê-la em conformidade com todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
--------	-----

PL Nº 662 / 18

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 30 / 11 / 18

AD 467
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 30 / 11 / 18
AD 467
DIVATO